



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 27 de janeiro de 2012 - Nº 460 - Divulgado em 26/01/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Corregedor
Umberto Silveira Porto
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana
Cons. Coord. da ECOSIL
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

| | |
|---------------------------------------|---|
| 1. Atos do Tribunal Pleno..... | 1 |
| Intimação para Sessão..... | 1 |
| Intimação para Defesa..... | 2 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 2 |
| Extrato de Decisão..... | 2 |
| 2. Atos da 1ª Câmara..... | 3 |
| Intimação para Sessão..... | 3 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 3 |
| Intimação para Defesa..... | 4 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 4 |
| 3. Atos da 2ª Câmara..... | 4 |
| Intimação para Sessão..... | 4 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 4 |
| Extrato de Decisão Singular..... | 5 |
| Ata da Sessão..... | 5 |

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01437/04](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Intimados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a); THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01686/07](#)

Jurisdição: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MARGARETE BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01993/07](#)

Jurisdição: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MARIA EDUARDA DOS SANTOS, Gestor(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02066/05](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a); THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a).

Sessão: 1878 - 15/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05270/07](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1878 - 15/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [08953/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Gestor(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02552/10](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO, Ex-Gestor(a); RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, Ex-Gestor(a); GERMANO DE AZEVEDO TARGINO, Ex-Gestor(a); KERCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02862/10](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03531/10](#)

Jurisdição: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Contador(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05925/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: SUELI MADRUGA FREIRE, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03655/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).



Sessão: 1877 - 08/02/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [04208/11](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: ELIÚ JAVÃ SILVA SANTOS FURTADO, Gestor(a); GILBERTO DE PONTES AZEVEDO, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04182/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [04285/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [04298/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05459/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO FERREIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05677/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00025/12
Sessão: 1873 - 11/01/2012
Processo: [01366/04](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2003
Interessados: ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. considerar parcialmente cumprida a decisão contida no item III do Acórdão APLTC- 0260/2010, em face do não enquadramento das despesas administrativas ao limite estabelecido na legislação previdenciária e não individualização dos registros dos beneficiários do IPSE; II. determinar a anexação do presente Acórdão ao processo de prestação de contas do IPSE, exercício 2011, para subsidiar a análise; III. devolver os autos à Corregedoria para as providências a seu cargo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de janeiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00015/12
Sessão: 1874 - 18/01/2012
Processo: [07187/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a); MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Advogado(a); HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07187/08, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do Recurso de Apelação de que se trata e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento integral para: I. Tornar insubsistente o Acórdão AC1-TC-1597/2011. II. Julgar, desta feita, regulares a Licitação Carta Convite nº 09/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de Mulungu, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender os alunos matriculados e assistidos pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Creche Municipal e PETI, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se, ainda, a anexação de cópia da presente decisão ao Documento TC nº 03260/08, referente à denúncia encaminhada por vereadores do Município, que se encontra em tramitação neste Tribunal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 18 de janeiro de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00018/12
Sessão: 1874 - 18/01/2012
Processo: [05613/10](#) (Doc. [00765/12](#))
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargos de Declaração)
Exercício: 2009
Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela Prefeita Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 01047/11, de 14 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB datado de 04 de janeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade da recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 01059/11
Sessão: 0130 - 15/12/2011
Processo: [06101/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); JOSÉ NUNES MAIA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Aplicar multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao mencionado gestor, com base no art. 56, da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. II. Imputar ao mencionado gestor o débito total de R\$ 293.568,56 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 86.083,00 referentes às despesas com serviços não comprovados, e R\$ 207.485,56 com despesas com doações irregulares. III. Determinar ao gestor o cumprimento da legislação municipal, principalmente aquelas referentes ao parcelamento previdenciário com o IPASB e ao recolhimento das taxas de administração à autarquia municipal; IV.



Remeter cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as medidas cabíveis acerca da cobrança da contribuição social de 1,5%, sobre os contratos de obras e prestação de serviços em favor do Fundo de Previdência Social de Bom Jesus; V. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus a estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 15 de dezembro de 2.011

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00266/11

Sessão: 0130 - 15/12/2011

Processo: [06101/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); JOSÉ NUNES MAIA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06101/10/10, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Bom Jesus, Sr. Manoel Dantas Venceslau, relativa ao exercício de 2.009, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos, emitir parecer contrário à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Bom Jesus, Sr. Manoel Dantas Venceslau, relativa ao exercício de 2.009, considerando atendidas parcialmente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, e, por meio de Acórdão: I. Aplicar multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao mencionado gestor, com base no art. 56, da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. II. Imputar ao mencionado gestor o débito total de R\$ 293.568,56 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 86.083,00 referentes às despesas com serviços não comprovados, e R\$ 207.485,56 com despesas com doações irregulares. III. Determinar ao gestor o cumprimento da legislação municipal, principalmente aquelas referentes ao parcelamento previdenciário com o IPASB e ao recolhimento das taxas de administração à autarquia municipal; IV. Remeter cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as medidas cabíveis acerca da cobrança da contribuição social de 1,5%, sobre os contratos de obras e prestação de serviços em favor do Fundo de Previdência Social de Bom Jesus; V. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus a estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00006/12

Sessão: 1874 - 18/01/2012

Processo: [03669/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO MADRUGA DA SILVA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03669/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de MATARACA, Senhor JOÃO MADRUGA DA SILVA, relativas ao exercício de 2010, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerado o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes à qualidade das informações prestadas ao SAGRES. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de janeiro de 2.012.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2465 - 09/02/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06452/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2005

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2465 - 09/02/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01958/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: PAULO RAFAEL DOS SANTOS, Responsável; ISAC RODRIGO ALVES, Interessado(a).

Sessão: 2465 - 09/02/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02129/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ROSALIA DE CASSIA BATISTA BARBOSA, Ex-Gestor(a); MARIA GORETT ROLIM DA SILVA, Interessado(a).

Sessão: 2465 - 09/02/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03278/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: PAULO RAFAEL DOS SANTOS, Responsável; ISAC RODRIGO ALVES, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02611/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00765/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05034/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02346/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06099/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: GENESIO ALVES DE SOUSA NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Intimação para Defesa

Processo: [02337/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2007
Intimados: ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do item"4" da conclusão às fls.135

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02216/02](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura
Subcategoria: Contratos
Exercício: 2001
Citado: NEROALDO PONTES AZEVEDO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [14059/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Citado: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2617 - 14/02/2012 - 2ª Câmara
Processo: [01510/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2616 - 07/02/2012 - 2ª Câmara
Processo: [02805/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: LUCIENE RAMOS DE PAIVA, Responsável.

Sessão: 2616 - 07/02/2012 - 2ª Câmara
Processo: [06981/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Intimados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável.

Sessão: 2616 - 07/02/2012 - 2ª Câmara
Processo: [03890/09](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: EDVALDO COSTA GOMES, Gestor(a); JOSÉ ROGÉRIO SILVA NUNES, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2616 - 07/02/2012 - 2ª Câmara
Processo: [10362/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Intimados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON

GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2616 - 07/02/2012 - 2ª Câmara
Processo: [11271/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2616 - 07/02/2012 - 2ª Câmara
Processo: [06669/10](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Intimados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO, Ex-Gestor(a); JOSÉ TARGINO MARANHÃO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2616 - 07/02/2012 - 2ª Câmara
Processo: [10410/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2010
Intimados: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Gestor(a); LUIS BERNARDO DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ FREIRE NETO, Interessado(a); WALDERLUCE LINS DA SILVA, Interessado(a); JOÃO BATISTA CESÁRIO, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03386/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03388/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03393/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03423/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03425/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06416/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).



Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão Singular

DOCUMENTO TC 01125/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Município de POMBAL – REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES EXISTENTES EM EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – ANÁLISE DO EDITAL – CONSTATAÇÃO POR PARTE DA AUDITORIA DE POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO E AOS LICITANTES, NA HIPÓTESE DE SE DAR CONTINUIDADE AO CERTAME COM AS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO – PREFERÊNCIA POR VEÍCULO E MARCA, CLARAMENTE PREVISTOS NO EDITAL – IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO IMEDIATA DO PREGÃO PRESENCIAL 00027/2012.

DECISÃO SINGULAR – DSPL TC 01 / 2012

RELATÓRIO

O Senhor MARCO ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUSA, representante da MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, aviou representação a esta Corte de Contas acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 27/2012 da Prefeitura Municipal de POMBAL, cuja sessão de abertura está prevista para o dia 27 de janeiro de 2012, às 9 (nove) horas. A Ouvidoria recebeu a matéria, através do seu Coordenador, o ACP Ênio Martins Norat, remetendo-a ao DECOP/DILIC, cuja análise coube ao ACP Lisandro Moreira Pita, secundado pelo seu titular, o ACP José Lusmá Filipe dos Santos, destacando que:

1. as características do veículo que se deseja adquirir através do Pregão, correspondem, de fato, ao modelo Prisma 1.4, da marca Chevrolet, tanto é assim que é feita alusão expressa ao logotipo do fabricante de tal marca.
2. a situação fática exposta afronta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93, Artigos 3º, § 1º, I, Art. 15, § 7º). E concluindo no seguinte sentido (verbis):
 - A) Procedência da representação ora examinada, no que tange ao direcionamento do objeto pretendido;
 - B) Existência de indícios suficientes de irregularidade no edital do pregão presencial nº 027/2012, capazes de acarretar prejuízos jurídicos e econômicos à Administração Pública, assim como aos licitantes, motivo pelo qual se recomenda a expedição de medida cautelar com intuito de obstar a abertura e prosseguimento do certame;
 - C) Necessidade de citação da(s) autoridade(s) competente(s), concedendo-lhe(s) oportunidade de se manifestar(em) acerca de representação efetuada, bem como da análise realizada pela Auditoria.

É o Relatório.

DECISÃO DO RELATOR

Dúvidas não há de que o procedimento em questão está eivado de vícios, porquanto existe uma visível preferência pelo modelo Prisma 1.4, da marca Chevrolet, cujas características constam claramente no Edital, mais precisamente no Anexo I, Pregão Presencial nº 00027/2012, transgredindo, portanto, a Lei de Licitações e Contratos nos seus Artigos 3º, § 1º, I, Art. 15, § 7º.

Na hipótese de se dar continuidade ao certame, nos termos previstos no Edital, acarretar-se-á prejuízo, tanto para o erário como para os licitantes, o que motiva a utilização do Artigo 195, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, constituído da emissão de Medida Cautelar, visando preservar os direitos daqueles. Principalmente, quando se está prevista a abertura do certame para as 9 (nove) horas do dia 27 de janeiro de 2012. Embora tendo recebido a matéria, para decidir na data de hoje e, mesmo assim, já em hora adiantada, vejo a necessidade de salvaguardar a legalidade do ato e evitar eventuais prejuízos ao erário e aos participantes do evento licitatório.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Orgânica do Tribunal de

Contas do Estado, Art. 44, parágrafo único, e Art. 195, §§ 1º e 2º do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que da documentação consta;

DECIDE O RELATOR VINCULADO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA:

1. CONHECER da representação aviada pelo Senhor MARCO ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUSA, representante da MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, reconhecendo-a **PROCEDENTE**;
2. DETERMINAR à Prefeita Municipal de POMBAL, Senhora YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA e ao Pregoeiro, Senhor JUVÊNCIO RODRIGUES NETO, a SUSPENSÃO IMEDIATA do Pregão Presencial nº 00027/2012, até que se proceda às correções dos dispositivos do Edital, nos termos apontados pela Auditoria, de modo a que se estabeleça a igualdade de condições entre os licitantes, sem preferência de marca ou modelo de automóvel a ser adquirido, devendo de tudo fazer prova junto ao Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
3. ADVERTIR a ambos os Responsáveis nominados no item “2” anterior, acerca da solidariedade da responsabilidade prevista no Art. 44, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, na hipótese de deixar de atender ao que restou estabelecido no item “2” anterior;
4. ORDENAR a constituição de autos específicos, devendo estes serem apreciados na Sessão da Segunda Câmara de 31 de janeiro de 2.012, prosseguindo com a instauração do contraditório. Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de janeiro de 2.012.

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
RELATOR**Ata da Sessão****Sessão:** 2612 - Ordinária - Realizada em 10/01/2012

Texto da Ata: Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Convidado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Umberto Silveira Porto para compor o quórum. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo por motivo de férias. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a próxima sessão o Processo TC Nº 04206/08 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem assim, os Processos TC Nºs 04056/07, 05872/09, 12115/09, 06052/10 e 04088/11 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 14779/11. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial pronunciou-se pela regularidade do procedimento em causa. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº 03347/06. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas nada

acresceu à manifestação já exarada nos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao ex-Presidente da Companhia Docas da Paraíba, sr. Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo, para que este apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de irregularidade do ajuste, glosa da despesa e outras cominações. Foi julgado o Processo TC Nº 01951/09. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou os termos da manifestação escrita. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 0169/2011; APLICAR MULTA ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, Prefeito Municipal de Patos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e, ASSINAR NOVO PRAZO de 30 dias à autoridade para apresentação da documentação requerida na Resolução RC2 TC 0169/2011, sob pena de nova multa e de outras cominações. Foi examinado o Processo TC Nº 08728/11. Findo o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o contrato decorrente, no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), recomendando, na hipótese de alteração contratual, que o gestor signatário do termo aditivo demonstre a esta Corte a compatibilidade do aditivo com o PPA e LDO vigentes à época e adequação da alteração com o limite de gastos autorizados pela lei orçamentária do exercício financeiro em que for firmado o termo aditivo; e, ENCAMINHAR cópia da decisão aos senhores Titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Comunicação Institucional, para conhecimento e observância da recomendação contida no item anterior. Foram julgados os Processos TC Nºs 11768/11, 12741/11, 13758/11, 13906/11 e 14124/11. Finalizadas as leituras dos relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos em causa. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram examinados os Processos TC Nºs. 03416/11, 06406/11, 06415/11, 11636/11, 11640/11, 11641/11, 11643/11, 11644/11, 11645/11, 11647/11 e 11648/11. Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu pronunciamento oral, opinando pela legalidade e concessão dos respectivos registros em face da inexistência de eivas nos atos de aposentadorias em apreço. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "O" 1- DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 12194/09. Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a digna representante do Parquet de Contas nada acrescentou à manifestação exarada nos respectivos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 0099/11; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Marcos Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Patos, em face do descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e, ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Marcos Eduardo dos Santos para a adoção de providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto aos fatos apurados pela Auditoria, inclusive com a extinção dos contratos de prestação de serviços impugnados e a correção da legislação nos casos em que esta se fizer necessária para a regularização dos atos de pessoal, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa e demais sanções aplicáveis. Na Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 02594/08. Após o relatório, a douta representante do Parquet Especial nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos respectivos autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em unânime, acompanhando o voto do Relator,

JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2007; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Presidente do IPM, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ASSINAR PRAZO comum de 60 (sessenta) dias ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao gestor do Instituto para comprovação do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do sistema previdenciário ou para que procedam à sua extinção, sob pena de multa; RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo que regularize os repasses devidos ao Instituto; e, RECOMENDAR ao atual gestor do IPM no sentido de evitar as falhas ora verificadas. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizam as decisões proferidas, foram distribuídos 19 processos. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____

MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB –
MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em
17 de janeiro de 2012.

ARNÓBIO
ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB
ANTÔNIO
NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro
UMBERTO
SILVEIRA PORTO Conselheiro Convidado Fui Presente:
ELVIRA
SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante do Ministério
Público junto ao TCE

Sessão: 2613 - Ordinária - Realizada em 17/01/2012

Texto da Ata: Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo por motivo de férias. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados, para a próxima sessão, os Processos TC Nºs 04056/07, 05872/09 e 06518/07 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "E" – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 04206/08. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou os termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO; e, no mérito, pelo provimento integral, para: JULGAR REGULARES o convite nº 51/05, o contrato e aditivo decorrentes; e SUPRIMIR A MULTA aplicada ao Sr. Sebastião Pereira Primo por meio do Acórdão AC2 TC 1682/2011. Na Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 12115/09. Após o relatório e não estando presentes os interessados, a douta representante do Parquet Especial ratificou o parecer constante nos autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em unânime, acompanhando o voto do Relator, IMPUTAR o débito ao gestor responsável, Sr. Saulo Rolim Soares, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), referente à despesa com construção de bueiros, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário; APLICAR MULTA ao mencionado gestor, no valor de R\$ 1.624,60 (hum mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Orçamentária Financeira Municipal; e REMETER cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo. Foi examinado o Processo TC Nº 06052/10. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Apurados os votos, os



membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Sra. Gilselene Dias Gonçalves, relativas ao exercício de 2009; APLICAR MULTA à citada gestora no valor R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Poder Executivo e à gestão do Instituto para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou procedam à sua extinção, sob pena de multa e glosa das despesas administrativas, após esgotado o prazo. Foi julgado o Processo TC Nº 04088/11. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou os termos da manifestação escrita. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Sra. Gilselene Dias Gonçalves, relativas ao exercício de 2010; APLICAR MULTA à citada gestora no valor R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), com fulcro no art. 56, II, da LCE 18/93, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ASSINAR O PRAZO de sessenta dias ao Poder Executivo e à gestão do Instituto para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou procedam à sua extinção, sob pena de multa e glosa das despesas administrativas, após esgotado o prazo; e DETERMINAR a anexação de cópia do Acórdão aos autos da PCA do Prefeito Municipal de Bom Jesus, exercício de 2010 (Processo TC Nº 04246/11), que se encontra em tramitação neste Tribunal. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 02925/08. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos Nºs. 02 e 03 ao Contrato Nº. 31/07 firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA com a empresa MAQ-LAREN Máquinas, Móveis e Equipamentos Ltda; APLICAR MULTA individual no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos gestores responsáveis, Srs. José Edilson Simões Souto e Ricardo Cabral Leal, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Foi examinado o Processo TC Nº 06703/08. Findo o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pelo julgamento regular dos termos aditivos em causa. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos Nºs 03,04,05,06,07,08 e 09 ao Contrato PJU Nº 94/2008, recomendando-se à direção do Hospital Napoleão Laureano zelo ao erário, sendo necessário adotar uma forma de planejamento mais eficiente em termos de um bom uso dos recursos públicos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi analisado o Processo TC Nº 08609/11. Finalizada a leitura do relatório e não estando presentes os interessados, a representante do Ministério Público opinou pela regularidade do procedimento de dispensa conforme a manifestação escrita. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de Dispensa de Licitação e o Contrato dele decorrente, recomendando-se ao Administrador maior observância da legislação pertinente à espécie, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº 14995/11. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade da Tomada de Preços em apreço. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2011, seguida de contrato 033/2011, determinando-se o arquivamento dos autos do processo. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Foi examinado o Processo TC Nº 03516/06. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e o contrato

analisados nos autos. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram examinados os Processos TC Nºs. 00883/11, 09382/11, 10273/11, 14897/11, 14904/11, 14906/11, 14912/11, 14963/11 e 15002/11. Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu pronunciamento oral, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 03826/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 0100/2011; e, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Gloriete Medeiros de Maria. Foi examinado o Processo TC Nº 04438/11. Após o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes de Paulo Alves, formalizado pela Portaria – A-Nº 1186/09. Foram analisados os Processos TC Nºs. 09180/11, 10175/11 e 10239/11. Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi julgado o Processo TC Nº 10966/11. Após o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora não se manifestou contrário ao pedido de prorrogação do prazo assinado através da Resolução 189/2011. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando o voto do Relator, PRORROGAR o prazo assinado pela Resolução RC2 TC 0189/2011 por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão. Foram julgados os Processos TC Nºs. 14890/11 e 14911/11. Após os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 06292/01. Após o relatório, a douta representante do Parquet Especial ratificou os termos da manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual diretor superintendente da SUPLAN para comprovar a adoção de providências concretas no sentido de buscar a conclusão da obra, com a viabilização de funcionamento, ou dar-lhe outra destinação pública. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 27 (vinte e sete) processos. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____ MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 24 de janeiro de 2012.

_____ ARNÓBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB
 _____ ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro
 _____ MARCOS ANTONIO DA COSTA Conselheiro Substituto Fui Presente:
 _____ ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante do Ministério Público junto ao TCE